

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Silvano Amaral	

**ADITA O PROJETO DE LEI Nº. 613/2015,  
MENSAGEM Nº 62/2015, DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.**

**Adita-se o Projeto de Lei nº 613/2015, Mensagem nº. 62/2015, da Lei Orçamentária Anual - LOA 2016, a seguinte proposta:**

Art. 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 613/2015 - Lei Orçamentária Anual 2016 - o art. 7º - A:

"Art. 7º - A - Fica Revogada a Lei nº. 9710 de 02 de abril de 2012".

Plenário das Deliberações "Deputado René Barbour" em 12 de Novembro de 2015

**Silvano Amaral**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A previsão orçamentária para a manutenção da estrutura administrativa do Ministério Público de Contas foi regulada pela Lei 9710/2012 com base em um acréscimo progressivo de percentual em cima da receita corrente líquida de 0,13% em 2012, 0,15% em 2013, de 0,18% em 2014, de 0,2% em 2015 e de 0,4% nos anos subseqüentes.

O fato que o Projeto de Lei n. 202/2013 que tratou da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, para atender a previsão acima citada em 2014 foi incrementado o inciso IV ao art. 18, com percentual de 0,18% destinado ao Ministério público de Contas.

Após a aprovação do projeto da LDO/2014 pela Assembléia Legislativa, a mesma foi encaminhada ao executivo para sanção e transformação em Lei n. 9970 de 02 de agosto de 2013.

Ocorre que o inciso IV, do art. 18 foi vetado pelo governador por inconstitucionalidade.

A garantia da manutenção do Ministério Público de Contas está no enquadramento da mesma unidade gestora concebida na unidade orçamentária do tribunal de Contas.

A Lei n. 10.311 de 14 de setembro de 2015- Lei de Diretrizes Orçamentárias/2016, tratou de definir as participações orçamentárias aos Poderes e órgãos constituídos em seu art. 19.

Dessa forma, não há como prosperar a Lei n. 9.710 de 02 de abril de 2012, uma vez que a Lei Orçamentária Anual – LOA segue as diretrizes da LDO.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Novembro de 2015

**Silvano Amaral**  
Deputado Estadual